



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Lei 1382
PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 04

043/97

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1998.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS GERAIS e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual para o exercício de 1.998.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998 abrangerá o Poder Executivo, obedecendo a estrutura organizacional vigente, seus fundos e entidades da Administração direta ou indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Delfinópolis, para o exercício de 1.998, observará as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

- I - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita;
- II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
- III - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações públicas estaduais e federais, ressalvando-se aqueles constitucionalmente permitidos, firmados através de convênios;
- IV - As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferências intergovernamentais;
- V - A realização de operações de crédito por antecipação da Receita;
- VI - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de custeio;
- VII - O pagamento do serviço da dívida de pessoal terá prioridade sobre as ações de expansão;
- VIII - O Município incluirá em seu orçamento para o exercício de 1.998, dotações próprias para ajuda de custo, no mínimo, em 50%(CINQUENTA POR CENTO) do valor do transporte de alunos, deste Município, matriculados na rede de Ensino Superior da região e concederá Bolsas de Estudos ou apoio financeiro, a nível superior e médio e cursinho pré-universitário, mediante lei específica,